A C Ó R D Ã O

TC-017162.989.24-8 (ref. TC-004757.989.18-1, TC-017709.989.22-2, TC-018330.989.22-9 e TC-016032.989.24-6)

Autor: Rozenvaldo Ferreira da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rozenvaldo Ferreira da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-004757.989.18-1, reformado parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 05/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444), Josi Kelly dos Santos (OAB/SP nº 411.666), Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS PARA PROCESSAMENTO DA AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE REVISÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Revisão, sem julgamento de mérito.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR